



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2016 DE 19 DE JULHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DOS  
ARTIGOS 24 E 180 DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 28, DE 19 DE ABRIL DE 2007.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O §4º do art. 24 da Lei Complementar nº 28, de 2007, acrescido pela Lei Complementar nº 111, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º A critério da administração pública, para atendimentos de serviços que exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, poderão ser designados, por portaria ou decreto, servidores para exercício de turnos ininterruptos de:

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso.
- b) 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de repouso.

**Art. 2º** Fica acrescido o inciso V ao art. 180 da Lei Complementar nº 28, de 2007, com a seguinte redação:

V – atividades de atendimento domiciliar a pacientes junto ao Serviço de Atendimento Domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de julho de 2016.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Natalia Webler  
**Código Identificador:**15C1098C

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Termo aditivo nº 005/2016**  
**Contrato Administrativo nº 155/2014**  
**Concorrência nº 001/2014**  
**Processo Administrativo nº 011193/2014**  
**Processo Licitatório nº 092/2014**  
**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste.  
**Contratado:** Hidrometal Saneamento e Construções Ltda.  
**Objeto:** prorrogar os prazos de vigência e de execução da obra contratada por um novo período de 06 (seis) meses, contados da data final de sua vigência considerado os demais termos aditivos, diante do atraso no repasse de verbas por parte do concedente do convênio de origem dos recursos.  
**Fundamentação legal:** art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Cláusula Oitava do Contrato ora aditivado.  
**Assinantes:** Adão Unírio Rolim / Marçal Palma de Oliveira  
**Data da assinatura:** 06 de julho de 2016.

**Publicado por:**  
Ailton Roberson Seibert  
**Código Identificador:**C090DEA7

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Termo aditivo nº 004/2016**  
**Contrato Administrativo nº 031/2015**  
**Processo Administrativo nº 015436/2015**  
**Tomada de Preços nº 002/2015**  
**Processo Licitatório nº 021/015**  
**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste.  
**Interveniente:** Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste  
**Contratado:** Construtora B & C Ltda.  
**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato original por um novo período de 3 (três) meses, contados da data final prevista para seu encerramento, isto é, 13 de junho de 2016.  
**Fundamentação legal:** art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.  
**Assinantes:** Adão Unírio Rolim/ Elisabetha Gricelda Klein / Ademir da Guia de Sousa Silva  
**Data da assinatura:** 09 de junho de 2016.

**Publicado por:**  
Ailton Roberson Seibert  
**Código Identificador:**95F3B9A8

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Termo Aditivo nº 001/2016**  
**Convênio nº 003/2015**  
**Processo Administrativo nº 021624/2015**  
**Concedente:** Município de São Gabriel do Oeste  
**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde  
**Conveniente:** Associação Unidos da Feliz Idade Saúde – AUIF SAÚDE  
**Objeto:** o acréscimo no quantitativo dos serviços no percentual aproximado de 2,62% (dois ponto sessenta e dois por cento) do valor inicial do contrato, correspondente ao importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mantidas as condições originalmente avençadas.  
**Fundamentação Legal:** artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.  
**Valor:** O presente termo aditivo tem o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), passando o valor total do convênio de R\$ 306.383,11 (trezentos e onze mil trezentos e oitenta e três reais e

onze centavos) para R\$ 314.383,11 (trezentos e quatorze mil trezentos e oitenta e três reais e onze centavos).  
**Prazo de Vigência:** o presente termo aditivo fica condicionado à vigência do Convênio nº 003/2015/SMS.  
**Assinantes:** Adão Unírio Rolim/ Lindomar Eduardo Brol Rodrigues/ Aymoré Alves Marinho  
**Data da assinatura:** 21 de julho de 2016.

**Publicado por:**  
Ailton Roberson Seibert  
**Código Identificador:**CC4F9F42

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

**Processo administrativo nº 032281/2016**  
**Processo licitatório nº 084/2016**  
**Pregão presencial nº 063/2016**  
**Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos, para o exercício do ano de 2016, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

A Superintendência de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS CONVOCA as empresas:

- **RPR Criacoes Graficas Ltda. ME**, inscrita no CNPJ nº 08.726.196/0001-08;
- **Gráfica GS Ltda. ME**, CNPJ nº 03.975.240/0001-08;
- **L.F. de Souza ME**, CNPJ nº 08.433.376/0001-00;
- **Com Graf Gráfica e Editora Ltda. EPP**, CNPJ nº 00.758.020/0001-26.

Para que compareça na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, Bairro Centro, nesta cidade, para assinar o Contrato Administrativo referente ao processo licitatório acima identificado.

O não comparecimento **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados da publicação desta convocação ou a recusa em assinar o instrumento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida.

São Gabriel do Oeste/MS, 21 de julho de 2016.

**ANDRÉ LUÍS ALLE HOLLENDER**  
Superintendente de Assuntos Jurídicos

**Publicado por:**  
Ailton Roberson Seibert  
**Código Identificador:**F910664D

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2016**

**Lei Complementar nº 161/2016 de 19 de julho de 2016.**

Dispõe sobre a modificação dos artigos 24 e 180 da Lei Complementar nº 28, de 19 de abril de 2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O §4º do art. 24 da Lei Complementar nº 28, de 2007, acrescido pela Lei Complementar nº 111, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º A critério da administração pública, para atendimentos de serviços que exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, poderão ser designados, por portaria ou decreto, servidores para exercício de turnos ininterruptos de:

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso.
- b) 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de repouso.

**Art. 2º** Fica acrescido o inciso V ao art. 180 da Lei Complementar nº 28, de 2007, com a seguinte redação:

V – atividades de atendimento domiciliar a pacientes junto ao Serviço de Atendimento Domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de julho de 2016.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Silvane Marla Dalri

**Código Identificador:**F62EBF79

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI Nº 1.047/2016**

**Lei nº 1.047/2016 de 19 de julho de 2016.**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão parcial de uso do imóvel com destinação específica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, por meio de concessão parcial de uso de imóvel com destinação específica para a instalação de serviços de reciclagem de resíduos da construção civil, pelo prazo de cinco anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 2º** A concessão de uso a que se refere o artigo 1º deste artigo incidirá sobre a fração do imóvel localizado na Rua João de Barro, distante 270 metros da Rua das Palmeiras, com medidas aproximadas de 150 metros por 70 metros, totalizando área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).

**Art. 3º** A concessão de uso será onerosa e outorgada mediante processo licitatório na modalidade de concorrência, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

*Parágrafo único.* Os valores recebidos pelo Poder Executivo, em virtude da concessão a que se refere esta lei, serão aplicados obrigatoriamente em políticas de saneamento básico do Município.

**Art. 4º** As condições, preços mínimos, prazos e demais condições, constarão do edital a ser publicado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de julho de 2016.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Silvane Marla Dalri

**Código Identificador:**ABE1FB38

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI Nº 1.048/2016**

**Lei nº 1.048/2016 de 19 de julho de 2016.**

Autoriza a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste a instituir premiação aos participantes do 9º Festival da Canção de São Gabriel do Oeste - FESTOESTE e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste autorizada a instituir premiação, em cheque nominal, aos participantes do 9º **Festival da Canção de São Gabriel do Oeste - FESTOESTE**, nas seguintes categorias, classificações e valores:

I - Categoria Popular: 1º Lugar: R\$ 4.500,00; 2º Lugar: R\$ 3.500,00; 3º Lugar: R\$ 2.500,00; 4º Lugar: R\$ 1.700,00; 5º Lugar: R\$ 1.500,00; 6º ao 10º Lugar: R\$ 450,00.

II - Categoria Sertaneja: 1º Lugar: R\$ 4.500,00; 2º Lugar: R\$ 3.500,00; 3º Lugar: R\$ 2.500,00; 4º Lugar: R\$ 1.700,00; 5º Lugar: R\$ 1.500,00; 6º ao 10º Lugar: R\$ 450,00.

**Art. 2º** As despesas previstas no artigo anterior já estão contidas no orçamento da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste para o exercício de 2016.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 19 de julho de 2016.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Silvane Marla Dalri

**Código Identificador:**B4E5462F

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 804, de 21 de julho de 2016.**

“Dispõe sobre demissão de funcionário do cargo de provimento efetivo e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **José Antonio de Souza Júnior**, Presidente da Câmara Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei: Considerando o Requerimento de demissão do Sr. Yuri José De Melo Colombo.

**RESOLVE:-**

**Art. 1º** Demitir a pedido o Sr. **Yuri José De Melo Colombo**, brasileiro, solteiro, vigia, portador da cédula de identidade sob nº 44087335-6 SSP/SP, e do CPF (MF) sob nº 352.764.248-02, do cargo de provimento Efetivo de Vigia, Símbolo SAX nível II, nomeado através da Portaria nº 786, de 11 de fevereiro de 2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Selvíria - MS Em, 21 de julho de 2016.

**JOSÉ ANTONIO DE SOUZA JÚNIOR**

Presidente da Câmara

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume.

**Publicado por:**

Lincoln Flavio Vargas Dias

**Código Identificador:**F5255D3E